

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ICMBIO BATOQUE-PRAINHA

Avenida Visconde do Rio Branco, 3900, - Bairro Joaquim Távora - Fortaleza - CEP 60055-172

Telefone:

Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalh	o, por prazo determinado, que entre si celebram o INSTITUTO	CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃ	10
DA BIODIVERSIDADE – IC	CMBIO, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei	nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com	L
sede no Complexo Administra	tivo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 1	70.670.350, Brasília – DF, inscrito no	
CNPJ/MF sob o nº 08.829.974	4.0001-94, doravante denominado <i>CONTRATANTE</i> , neste ato r	representado pelo(a) Chefe do Núcleo de	
Gestão Integrada ICMBio- NO	GI Batoque-Prainha, brasileiro, portador da Carteira de Identidad	de n° e do CPF/MF n° , residente	е
domiciliado na	, e o (a) senhor (a)	, inscrito (a) no	
CPF/MF sob o nº	portador (a) da Carteira de Identidade nº	, residente e	
domiciliado(a)	, doravante de	enominado (a) CONTRATADO(A), com	
base no art. 12 da Lei nº 7.957	, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28	de agosto de 2007 e demais alterações.	
As partes, acima identificada:	s, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individua	l de Trabalho por Prazo Determinado, o)
	s e condições abaixo descritas.	•	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – *O CONTRATADO* não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao *CONTRATADO* atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível I:

- I Prestar apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- III Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IV Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- V Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- VI Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- VII Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VIII Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- IX Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- X Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades de prevenção à incêndios florestais;
- XI Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XII Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas;
- XIII Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XIV Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XV Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XVI Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XVII Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XVIII Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XIX Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente

habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;

XX- Realizar a coleta de informações em campo sobre a estatística pesqueira da RESEX;

XXI- Monitorar as ocorrências reprodutivas de tartarugas marinhas na faixa de praia da RESEX;

XXII- Apoiar as reuniões do conselho deliberativo;

XXIII- Realizar a manutenção dos veículos oficiais quando for necessário;

XXIV- Apoiar as ações de proteção e manejo, quando for necessário (manusear motosserra, instalar placas de sinalização, retirar estacas de cercas irregulares, auxiliar na derrubada de construções irregulares etc);

XXV- Realizar interlocução com os comunitários da RESEX procedendo com o recebimento e entrega de documentações, registrar possíveis infrações ambientais, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do *CONTRATADO* será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela *CONTRATANTE*, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo Único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

- I Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);
- II Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);

III- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);

IV - 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);

V-15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos beneficios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do *CONTRATADO*, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único— Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando: a) Do término do prazo eventual;

- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da *CONTRATANTE*, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.

- II Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.
- III O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
- IV Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II,parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Fortaleza-CE,	de	de 2023.
Contratante		
Contratado		
Testemunhas:		



Documento assinado eletronicamente por **Mirele Carina Holanda De Almeida**, **Analista Ambiental**, em 30/06/2023, às 11:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **danielle oliveira mendes rodrigues**, **Analista Ambiental**, em 30/06/2023, às 11:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Grasiely De Oliveira Costa Tavares**, **Analista Ambiental**, em 30/06/2023, às 11:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **15074789** e o código CRC **52B2BEFD**.

